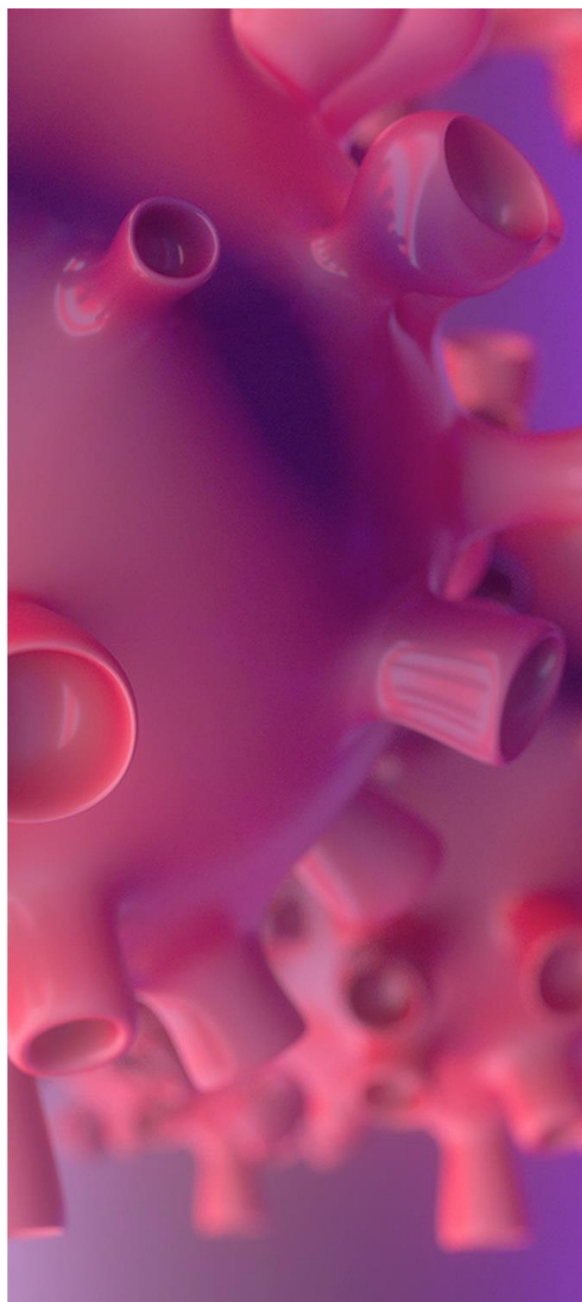

COVID-19 (N.º 24)

Legal Flash | Portugal

Atualizado a 15 de setembro de 2020



-
- **Reabertura das fronteiras e alteração das regras aplicáveis ao tráfego aéreo de e para Portugal**



Reabertura das fronteiras e alteração das regras aplicáveis ao tráfego aéreo de e para Portugal

I. A reabertura das fronteiras

Atendendo à situação epidemiológica a nível mundial e ao aumento do número de casos de infeção em Portugal verificada a partir do início de março de 2020, com o alargamento progressivo da sua expressão geográfica, o Governo português adotou diversas medidas com o objetivo de conter as possíveis linhas de contágio.

Nesse contexto, logo em 16 de março foi aprovada a reintrodução dos controlos nas fronteiras internas portuguesas, ou seja, nas fronteiras entre Portugal e Espanha, e a restrição de circulação de pessoas entre os dois países.

Essa medida esteve em vigor até 30 de junho de 2020 e traduziu-se na suspensão da generalidade dos voos entre Portugal e Espanha e na proibição da circulação rodoviária, ferroviária e fluvial entre os dois países, com diversas exceções, que foram variando ao longo do tempo, tal como lhe demos a conhecer no nosso [Legal Flash COVID-19 \(n.º 3\)](#), que fomos atualizando sucessivamente.

A partir de 1 de julho, as restrições à circulação entre os dois países terminaram, tendo sido reabertas as fronteiras terrestres entre Portugal e Espanha.

Não obstante, uma vez que em Portugal se mantém a situação de alerta (no território continental) e de contingência (na Área Metropolitana de Lisboa), o Governo entendeu que importa assegurar que todos os cidadãos que entram em território português sejam integralmente informados das medidas em que se traduzem as referidas situações.

Assim, pelo Despacho n.º 6756-B/2020, de 30 de junho, determinou-se que sejam feitos controlos móveis de caráter aleatório e temporário a viaturas ligeiras, viaturas de transporte coletivo de passageiros e autocaravanas, tendo em vista a divulgação aos cidadãos, nacionais e estrangeiros, que entrem em Portugal dos deveres a que estão sujeitos em virtude das referidas situações de alerta, contingência e calamidade.

Releve-se ainda que, a partir de 13 de março, foi proibido o desembarque de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais, com exceção dos cidadãos nacionais e residentes em Portugal. Esta medida tem sido sucessivamente prorrogada, encontrando-se neste momento em vigor até às 23:59 horas do dia 30 de setembro de 2020, nos termos do Despacho n.º 8844-A/2020, de 14 de setembro.



II. Restrições ao tráfego aéreo

Como lhe demos a conhecer no nosso [Legal Flash COVID-19 \(n.º 7\)](#), a expansão da epidemia em Portugal e a necessidade de conter as possíveis linhas de contágio levou a que o Governo português tenha determinado, a partir de 19 de março de 2020, a interdição do tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal de todos os voos de e para países que não integram a União Europeia, com algumas exceções.

Esta interdição manteve-se em vigor até 30 de junho, data em que se iniciou a abertura coordenada das fronteiras externas da UE, atenta a evolução positiva da epidemia que se verificava à data e as orientações do Conselho da União Europeia, constantes da Recomendação (UE) n.º 2020/912, de 30 de junho de 2020, depois substituída pela Recomendação (UE) 2020/1186, de 7 de agosto de 2020, relativa à restrição temporária das viagens não indispensáveis para a UE e ao eventual levantamento de tal restrição.

Assim, a partir de 1 de julho, passaram a permitir-se algumas viagens de e para países fora da União Europeia, mas mantendo-se várias restrições, designadamente no tocante às viagens não essenciais.

Tais restrições foram agora novamente prorrogadas, em face do agravamento da situação epidemiológica em Portugal e a consequente sujeição de todo o território nacional continental à situação de contingência.

Assim, pelo Despacho n.º 8777-C/2020, de 11 de setembro, que estará em vigor até às 23h59 do dia 30 de setembro de 2020, foi determinado:

- autorizar o tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal de todos os voos de e para os países que integram a União Europeia, dos países associados ao Espaço Schengen (Liechtenstein, Noruega, Islândia e Suíça) e do Reino Unido (nos termos do Acordo de Saída entre a União Europeia e o Reino Unido);
- autorizar os voos de e para países cuja situação epidemiológica esteja de acordo com a Recomendação do Conselho de 7 de agosto de 2020, respeitantes a ligações aéreas com Portugal, a saber, Austrália, Canadá, China, Coreia do Sul, Geórgia, Japão, Nova Zelândia, Ruanda, Tailândia, Tunísia e Uruguai, bem como a entrada em Portugal de residentes nesses países, sempre que tenham efetuado unicamente trânsitos ou transferências internacionais em aeroportos situados em países que não constem dessa lista;
- Autorizar os voos de apoio ao regresso dos cidadãos nacionais ou titulares de autorização de residência em Portugal, bem como de natureza humanitária, que tenham sido reconhecidos pelas autoridades competentes, e bem assim, os voos destinados a permitir o regresso aos respetivos países de cidadãos estrangeiros que se encontrem em Portugal, desde que tais voos sejam promovidos pelas autoridades competentes de tais países, sujeitos a pedido e acordo prévio, e no respeito pelo princípio da reciprocidade.



- Autorizar o tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal de todos os voos de e para países que não integram a União Europeia ou que não sejam países associados ao Espaço Schengen, exclusivamente para viagens essenciais, nos seguintes termos:
- Consideram-se viagens essenciais, para estes efeitos, as destinadas a permitir o trânsito ou a entrada ou saída de Portugal de cidadãos nacionais da União Europeia, nacionais de Estados associados ao Espaço Schengen e membros das respetivas famílias, e nacionais de países terceiros com residência legal num Estado-Membro da União Europeia, assim como de nacionais de países terceiros em viagem por motivos profissionais, de estudo, de reunião familiar, por razões de saúde ou por razões humanitárias;
 - Os passageiros destes voos (à exceção de passageiros em trânsito que não abandonem as instalações aeroportuárias) têm de apresentar, antes do embarque, comprovativo de teste à COVID-19, com resultado negativo, realizado nas últimas 72 horas antes do embarque, sem o qual não poderão embarcar;
 - Os cidadãos nacionais e cidadãos estrangeiros com residência legal em território nacional e seus familiares, bem como o pessoal diplomático colocado em Portugal, que excecionalmente não sejam portadores de comprovativo do teste à COVID-19 com resultado negativo são encaminhados pelas autoridades competentes, à chegada a território nacional, para a realização do referido teste a expensas próprias, em local próprio no interior do aeroporto;
 - Os cidadãos que, nos termos do parágrafo anterior, recusem a realização do teste à chegada a território nacional são de imediato notificados pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras para a realização do mesmo no prazo de 48 horas, a expensas próprias, e de que podem incorrer nos crimes de desobediência e propagação de doença contagiosa, sendo desta notificação informadas as autoridades de saúde e a força de segurança territorialmente competente da área da sua residência;
 - Os passageiros referidos nos dois parágrafos anteriores devem permanecer na residência ou em alojamento por si indicado até à notificação do resultado negativo, sob pena de incorrerem num crime de propagação de doença contagiosa;
 - As companhias aéreas que permitam o embarque de cidadãos nacionais ou estrangeiros sem o teste à COVID-19, com resultado negativo, incorrem em incumprimento dos deveres estabelecidos na alínea i) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 37-A/2020, de 15 de julho, e são objeto de processo de contraordenação conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, sendo excecionada a aplicação de coimas no embarque de cidadãos nacionais e de cidadãos estrangeiros com residência legal em território nacional sem o teste acima referido, nos voos com origem em países africanos de língua oficial portuguesa e nos voos de apoio ao regresso dos cidadãos nacionais ou titulares de autorização de residência em Portugal ou de natureza humanitária;



- Deve ser recusada a entrada em território nacional aos cidadãos estrangeiros que embarquem sem o teste à COVID-19, ou cujo trânsito obrigue a abandonar as instalações, sendo a companhia objeto do processo de contraordenação suprarreferido;

O presente despacho não é aplicável a aeronaves de Estado e às Forças Armadas, a aeronaves que integram ou venham a integrar o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais, a voos para transporte exclusivo de carga e correio, bem como a voos de caráter humanitário ou de emergência médica e a escalas técnicas para fins não comerciais.

Os Ministros da Administração Interna e da Saúde podem adotar, através de despacho conjunto, medidas específicas de controlo sanitário que se mostrem necessárias em função da origem dos voos, atenta a Recomendação (UE) 2020/1186 do Conselho, de 7 de agosto de 2020, e a avaliação da situação epidemiológica.



Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,
Sociedade de Advogados, SP, RL
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

A Cuatrecasas criou a *Task Force Coronavirus*, uma equipa multidisciplinar que analisa em permanência a atual situação de crise emergente da pandemia de COVID-19. Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, poderá contactar a nossa *Task Force* através do email TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com ou dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas. Poderá ler as nossas publicações ou assistir aos nossos *webinars* através do nosso [website](#).

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2020.

É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.